



## **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**PROCESSO SEI Nº 3000050690-000.000147/2022-68**

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS  
5<sup>a</sup> REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
DO CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006**

**Recife, 12 de maio de 2023.**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 .....</b>	<b>4</b>
<b>4. RESULTADO .....</b>	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da **Audiência Pública nº 01/2023**, realizada pela ARPE na modalidade de intercâmbio documental, iniciada às **13h30min de 02/05/2023 e concluída às 18h de 09/05/2023**, relativa à **5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, firmado entre o Estado de Pernambuco e a **Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC)** para a exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

## 2. INTRODUÇÃO

A CRC pleiteou ao Conselho das Parcerias Público-Privadas de Pernambuco (CPPPE), a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, visando manter a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão (10,754134% a.a.), mediante a **Carta CRC PC 054/2022**, de **22/07/2022**, endereçada à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que constituiu o **Processo SEI nº 3000050690-000.000147/2022-68**.

Posteriormente, para atender à solicitação da Secretaria de Projetos Estratégicos (atual órgão de Gestão do Contrato de Concessão), mediante a Carta **CRC PC 011/2023, de 13/03/2023**, a CRC atualizou o **Plano de Negócios da Rodovia (PNR)** com os novos valores das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) reequilibradas.

A Nota Técnica **CTEEF nº 04/2023, de 12/05/2023**, submetida à Audiência Pública nº 01/2023, registrou os seguintes eventos que compuseram o Plano de Negócios da Rodovia (PNR), conforme pleito da CRC e Contrato de Concessão:

- a) **ocorrência de Tráfego dos Veículos Pedagiados abaixo de 70% (realizado 39%) do Fluxo Previsto no Edital nos dias úteis, no período de 14 junho de 2021 até 13 de junho de 2022**, com fundamento na Subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão;
- b) **Postergação de investimentos na reforma do Pavimento previstos para 2020**, conforme Plano de Negócios; e
- c) **Revisão das tarifas ponderadas utilizadas no 3º e 4º reequilíbrios.**

Assim, as TBP (data-base dez/2005), para retorno à TIR Contratual, passariam de **R\$ 3,1148 para R\$ 3,1984 nos dias úteis; e de R\$ 4,6722 para R\$ 4,7976 nos fins de semana e feriados, resultando numa variação de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)** conforme o PNR atualizado<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> PNR anexado à **CRC PC 011/2023, de 13/03/2023**, e constante do Processo SEI nº 3000050690-000.000147/2022-68.

### **3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

A ARPE, cumprindo a legislação (Lei Estadual nº 12.813/2005; Decreto Estadual nº 29.367/2006; e Resolução ARPE nº 039/2007), convocou a Audiência Pública nº 01/2023, publicando Aviso de Audiência no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 25/04/2023, e disponibilizando no site desta Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) os seguintes documentos:

- Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 04/2023 (Versão para Audiência Pública);
- Regulamento da Audiência Pública Nº 01/2023;
- PC 054/2022 CRC Pleito do 5º Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- Anexo I – PNR – 5º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 14.06.21 a 13.06.22;
- Anexo II – MEMÓRIA DE REUNIÃO – ARPE SEDUH CRC;
- Anexo III - Parecer PGE nº 583.2018 (Rito Reeq.);
- Nota Técnica SEPE 11\_2023 - Análise Poder Concedente;
- PC 011/2023 CRC 5 Pleito\_de\_Revisao\_do\_Equilibrio\_Economico\_Financeiro;
- PNRSF\_Reequilibrio\_Ano\_Contrato\_12\_14\_jun\_21\_até\_13\_jun\_22\_TBP\_14\_06\_2023 - Plano de Negócios da Rodovia;
- RESOLUCAO\_CPPPE\_072\_2023; e
- Ofício SEPE nº 33/2023.

Conforme Regulamento, além de dar publicidade à ação regulatória da ARPE, a Audiência Pública nº 01/2023 foi realizada com os seguintes objetivos:

- a) prestar informações ao público acerca do pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, firmado em 28 de dezembro de 2006, relativo à exploração, pela Concessionária Rota dos Coqueiros, da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva;
- b) colher subsídios para o processo decisório da ARPE;
- c) propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência; e

- d) identificar, na forma mais ampla possível, os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública.

#### 4. ANÁLISE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Registra-se que nesta Audiência Pública foi recebida somente uma contribuição da Associação Geral Reserva do Paiva (AGRP)<sup>2</sup>, em 09/05/2023, pelo e-mail [audienciapublica01-2023-CRC@arpe.pe.gov.br](mailto:audienciapublica01-2023-CRC@arpe.pe.gov.br), indicando alternativas à majoração da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) a fim de manter a equação financeira do CONTRATO e a modicidade tarifária, nos temos a seguir.

*22. Na consideração do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez verificada a existência dos requisitos legais e contratuais para o deferimento do pleito, o CONTRATO não impõe o aumento da tarifa como solução para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo possíveis outras soluções a fim de manter a equação financeira do CONTRATO e a modicidade, como o aumento da CAT, ampliação do prazo da concessão, ou ainda um contribuição específica do CONCEDENTE no sentido de realizar uma obrigação própria da Concessionária realizando para ela uma desoneração. (grifou-se)*

Além disso, a AGRP sugere aspectos a serem considerados nos estudos técnicos e jurídicos, como forma de promover a modicidade e equidade da concessão, conforme trecho transscrito a seguir.

*25. Conclusivamente, portanto, a AGRP se manifesta e sugere, em homenagem à viabilidade da concessão e respeito aos princípios da modicidade e equidade, que sejam considerados nos estudos técnicos e jurídicos:*

*a) a revisão dos indicadores de desempenho, visando a adequação do serviço à demanda e seus impactos na TIR, levando à desnecessidade e talvez desoneração da tarifa;*

*b) o incremento da CAT como meio de reequilíbrio contratual decorrente da redução da demanda nos patamares apontados, e não o da TARIFA; e*

*c) se buscar uma solução consensual entre a CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE que seja capaz de refletir o interesse público da concessão, sem que com isso os usuários sejam ainda mais onerados, aumentando ainda mais o desinteresse em trafegar e desenvolver negócios no Sistema Viário da Praia do Paiva, promovendo-se, portanto, de maneira inversa ao pretendido no pleito de reequilíbrio, a efetiva diminuição do preço da tarifa. (grifou-se)*

<sup>2</sup> A íntegra da contribuição encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.arpe.pe.gov.br/arpe-informa/269-audiencias-publicas-institucionais>

No âmbito da contribuição da AGRP registra-se que o Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006 prevê, em sua CLÁUSULA 28, regras para o compartilhamento de risco referente ao volume de tráfego na Rodovia, da seguinte forma:

- a) **Volume de tráfego acima de 130%:** O excedente de receita de pedágio reverterá para o Fundo Socioambiental (10%), Concessionária (45%) e Poder Concedente (45%).
- b) **Volume de tráfego de 110% a 130%:** O excedente de receita de pedágio reverterá para o Fundo Socioambiental (50%), Concessionária (25%) e Poder Concedente (25%).
- c) **Volume de tráfego de 90% a 110%:** O excedente ou perda de receita é de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- d) **Volume de tráfego de 70% a 90%:** As correspondentes perdas de receitas de pedágio serão compartilhadas entre a Concessionária (50%) e o Poder Concedente (50%).
- e) **Volume de tráfego abaixo de 70%:** As correspondentes perdas de receitas de pedágio serão de responsabilidade do Poder Concedente, mediante Reequilíbrio Contratual conforme previsto na Cláusula 27.

Sabe-se que o Contrato de Concessão menciona outras formas de recomposição tarifária a ser determinada pela ARPE, **caso não haja acordo entre as PARTES** (Poder Concedente e Concessionária), conforme Subcláusula 27.6., transcrita a seguir.

*27.6. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pela ARPE, após manifestação do CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA requerer a Arbitragem, na forma estabelecida neste CONTRATO:*

*I – prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;*

*II – revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL;*

*III – adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de tráfego na RODOVIA;*

*IV – revisão da TARIFA DO PEDÁGIO, para mais ou para menos;*

*V – combinação das modalidades anteriores.*

Nesse sentido, é importante mencionar que referente ao 5º Pleito de Reequilíbrio Contratual submetido a esta Audiência Pública 01/2023, o consenso entre o Poder Concedente e a Concessionária, encontra-se disposto na Resolução CPPPE nº 72/2023, em especial o parágrafo único, que foi devidamente considerada no processo de análise da Arpe.

Em complemento, destaca-se que em 2019, quando foi analisado o 1º Reequilíbrio Contratual devido à frustração de tráfego abaixo de 70% do previsto no Edital de Concessão, outras possíveis formas de recomposição tarifária foram avaliadas pela Concessionária e pelo Poder Concedente. Desde aquela ocasião a ARPE verificou que para promover o necessário reequilíbrio ao Contrato, somente seria possível aplicar a modalidade de revisão da Tarifa de Pedágio, conforme registrado na Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 04/2019 (pág 15)<sup>3</sup>.

Em relação ao incremento da Contraprestação Adicional à Tarifa (CAT), mencionada pela AGRP como meio para promover o reequilíbrio contratual decorrente da redução da demanda de tráfego, destaca-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato CGPE nº 001/2006, foi distribuída em 110 parcelas (maio de 2010 a junho de 2019).

Convém salientar que, conforme a Cláusula 28 (compartilhamento dos riscos da concessão), as perdas decorrentes do tráfego realizado entre 90% e 70% do previsto no Contrato, são compartilhadas entre a Concessionária (50%) e o Poder Concedente (50%). Dessa forma há uma participação pecuniária do Poder Concedente nas perdas de receita antes de atingir o patamar de tráfego abaixo de 70% do contratualmente previsto.

Quanto à revisão dos Indicadores de Desempenho, cabe salientar que os custos da contratação do Verificador Independente não constam do plano de Negócios da Rodovia, ou seja, não há ônus para os usuários decorrentes da avaliação dos indicadores de desempenho e nem qualquer impacto na TIR Contratual. Por outro lado, reduzir as exigências de qualidade previstas contratualmente (indicadores de desempenho) seria indesejável, tendo em vista a possibilidade de colocar em risco a segurança dos usuários na rodovia.

## 5. RESULTADO

Pelo exposto ficam consolidadas as análises da ARPE, registradas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 04/2023, de 27 de abril de 2023, referentes à 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, firmado com a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC), mediante

<sup>3</sup> Disponível no site da ARPE em <http://www.arpe.pe.gov.br/tarifas/49-tarifas/73-rodovia-2> referente a 1ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rota dos Coqueiros (CRC).

alteração das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) correspondente à variação de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), da seguinte forma:

- a) **Dias Úteis** a TBP passará de R\$ 3,1148 para R\$ 3,1984; e
- b) **Finais de Semana e Feriados** a TBP passará de R\$ 4,6722 para R\$ 4,7976.

Recife, 12 de maio de 2023.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Ciente e de acordo

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**APROVADO PELA DIRETORIA COLEGIADA CONFORME ATA DA XXX<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA /  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM XX/05/2023.**